PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI



ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 - Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi - PR

DECRETO Nº 144/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Institui, no período das 21 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória decirculação em espaços e vias públicas.
- **§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 01 de abril de 2021 às 5 horas do dia 12 de abril de 2021.
- **§2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos emrazão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.
- **Art. 2°.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e narguilé em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 01 de abril de 2021 às 05 horas do dia 12 de abril de 2021.

- **Art. 3°.** Suspende, a partir das 05 horas do dia 01 de abril de 2021 até as 05 horas do dia 12 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos, museus e atividades correlatas;
- **II -** reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Prefeitura do Município de Tibagi



ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 - Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi - PR

III- Qualquer prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares públicos e privados.

Art. 4°. Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal,lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) Nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais e seus respectivos acompanhantes.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários àmanutenção da vida animal;

VII - funerários:

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privadoindividual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividadeesteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiaisnucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidasno art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveisao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais

Prefeitura do Município de Tibagi



ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 - Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi - PR

geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dosanimais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de PagamentosBrasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas coma pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII— atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII- produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e deambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

- **Art. 5°.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 1° de abril de 2021 até o dia 12 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
- I atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais; das 08:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
- II academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;
- III restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
 - **a)** Durante domingo fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e/ou retirada, até as 21 horas, após esse horário admite-se apenas a modalidade de entrega.

Prefeitura do Município de Tibagi



ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 - Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi - PR

- **IV** demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.
 - **a)** Quanto aos supermercados, terão a limitação da capacidade em 50%, além de limitada a entrada de somente uma pessoa por família, bem como impedida a entrada de crianças menores de 12 anos;
 - **b)** Deve ainda ser auferida a temperatura e aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras dos clientes e entregue de senha de controle da entrada
- **Art. 7°.** Deverá retornar à normalidade, a partir de 05 de abril de 2021, o expediente dos servidores públicos no âmbito do Município, bem como o retorno do controle de assiduidade pelo registro biométrico.
- **Art. 8**° Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.
- **Art. 9°.** A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:
- I Orientação, emitida por notificação;
- II Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;
- III Multa para Pessoas Jurídicas:
 - a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
 - b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
 - c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;
- **IV –** Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;
- **V –** Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas. Parágrafo único: ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor no dia 1° de abril de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 - Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi - PR